

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.550-D, DE 2000

Acrescenta o art. 17-A à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A As ações ordinárias e preferenciais emitidas por sociedade anônima de capital aberto, pertencentes a acionistas não identificados, na forma do art. 85 desta Lei, ou não localizados poderão ser reclamadas perante às empresas que as emitiram, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de chamada pública por elas realizada.

§ 1º As sociedades anônimas de capital aberto procederão à verificação de seus cadastros e empreenderão chamada pública para formalização ou complementação cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, observadas instruções expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Decorrido o prazo referido no *caput* deste artigo, as ações não reclamadas serão transferidas para a União, na forma determinada em decreto.

§ 3º Os dividendos ainda não prescritos devidos aos titulares das citadas ações serão recolhidos à União pelas empresas emitentes, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, aplicando-se os valores exclusivamente ao abatimento da dívida pública mobiliária federal.

§ 4º O acionista não identificado ou não localizado poderá, até 5 (cinco) anos após transcorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, requerer restituição da coisa assenhoreada."

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a Comissão de Valores Mobiliários expedirá as instruções para a realização da chamada pública.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei às ações, ordinárias e preferenciais, depositadas no Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 4.166, de 11 de março de 1942.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado DARCI COELHO
Relator